CONTRATO Nº 08/2013
PROCESSO Nº 1497/11
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Léo Carlos Cruz**, brasileiro, engenheiro civil, CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA, A EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA ME,** com sede na Av. Santa Leopoldina, n° 08 – loja 15, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.549.061/0001-80, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Walter Maia Rodrigues Júnior**, Diretor Comercial, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 711.460.677-04, portador(a) da carteira de identidade nº 053.724.076/RJ, têm entre si, justos e contratados, **O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS,** por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, do edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2013 e seus anexos**, de acordo com o Processo CETURB-GV nº **1497/11**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto do presente Contrato é **O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS,** conforme descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 04/2013 e respectiva Proposta Comercial da Contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 05/06/2013 a 03/06/2014, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

3.2 O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

3.3 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total de R$ 27.825,98 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, conforme abaixo especificado:

LOTE 01 - MICROCOMPUTADORES				
ITEM	**QTD.**	**DESCRIÇÃO**	**Unitário**	**Valor Total**
1	**5**	Microcomputador Gabinete tipo DT (Desktop) ou Small Form Factor (SFF)	R$ 3.155,20	R$ 15.776,00
			TOTAL DO LOTE 01	**R$ 15.776,00**

LOTE 02 - PERIFÉRICOS				
ITEM	**QTD.**	**DESCRIÇÃO**	**Unitário**	**Valor Total**
1	**3**	Módulo de empilhamento - cabo de 1 metro (320-5898)	R$ 1.294,66	R$ 3.883,98
2	**6**	Disco rígido de 500GB Near Line SAS6GBSAS 6GB 7.2K 2.5 polegadas (341-9873)	R$ 1.361,00	R$ 8.166,00
			TOTAL DO LOTE 02	**R$ 12.049,98**

LOTE 01 + LOTE 02 = R$ 27.825,98

4.2 Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelo fornecimento, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática – GEINF.

5.2 À Gerência de Informática caberá o recebimento, acompanhamento e aprovação da entrega, da instalação e do funcionamento dos equipamentos, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.3 Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se a respectiva descrição dos materiais fornecidos.

5.4 Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – COMPETE À CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o fornecimento ajustado nos termos do **item 1.1**, bem como das demais cláusulas deste Contrato.

6.1.2 - Oferecer garantia de 60 (sessenta meses) meses para os equipamentos **(conforme Termo de Referência – Anexo I)**.

6.1.3 - Entregar o equipamento e realizar a sua instalação na sede da CETURB-GV em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do Contrato.

6.1.4 - Providenciar a substituição imediata do equipamento e/ou seus componentes não aceitos pela GEINF, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do edital.

6.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.1.6 - A **Contratada** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.1.7 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CETURB-GV** e/ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato.

6.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar à **Contratada** o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2.2 - Designar empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas: de mora de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total da licitação;

c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" e "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com a penalidade prevista na alínea "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

VII - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a Ceturb-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VIII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade Seguro Garantia, como definido no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 1.391,30 (mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 05 (cinco) dias após a data prevista para seu vencimento.

8.2. A Contratante restituirá a garantia até 05 (cinco) dias após o término da execução do Contrato.

8.3. No caso de utilização da garantia pela Contratante, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

8.4. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será realizada pelo **Gerente de Informática**, através do Senhor Waldemar Fonseca Filho, CPF: 809.760.007-25, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010, que deverá atestar o recebimento dos equipamentos adquiridos, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.1 - Ao Gestor do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Acompanhar "in loco" a entrega dos equipamentos adquiridos;
- Anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desconformidade com os termos contratuais;
- Adotar as providências necessárias no caso de ocorrências passíveis de punição nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- Aplicar sanções previstas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- Atestar a efetiva entrega dos equipamentos, de acordo com objeto contratado, para fins de pagamento da fatura correspondente;
- Manter registro e controlar a vigência do contrato firmado;
- Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** na execução do ajuste, como preposto, o(a) Sr(a). **Walter Maia Rodrigues Júnior**, **Diretor Comercial**, Já anteriormente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 5 de junho de 2013

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB-GV

PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Célia Maria P. Haddad

CPF/MF: 872.789.447-91

2) Nome: Anísio de Assis Júnior

CPF/MF: 009.720.167-75

rijo Produtos de Escritório - ME.
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico SEGER nº 022/2012 – Adesão à Ata de Registro de Preços da nº 027/2012.
Prazo de Entrega: 07 dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.
Valor Total: R$ 637,43 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).
Processo: Ceturb-GV nº 173/13.

Vitória, 05 de junho de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 53107

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratado: Print Solução em Tecnologia Ltda - ME.
Objeto: Fornecimento de microcomputadores e periféricos.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 04/2013.
Prazo de Vigência: 04/06/2013 a 03/06/2014.
Valor: R$ 27.825,98 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).
Gestor do Contrato: Waldemar Fonseca Filho
Processo Ceturb-GV nº: 1497/11

Vitória, 5 de junho de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 53713

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

Extrato do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Não Oneroso
Proc. DER-ES Nº 50190288/2010
Partes: DER-ES e o Sr. Jair José de Moura.
Objeto: Implantação de acesso ao lavador de pedras sobre carreta, na Rodovia ES-341, trecho entr. ES-434 (P/ Lajinha) –Entr. ES-080 (Angelo Frechiani).
Vigência: 05 anos, a partir da data da sua publicação em extrato no Diário Oficial do E/S.
Assinatura: 05/06/2013.
Protocolo 53100

Extrato do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Não Oneroso
Proc. DER-ES Nº 50190288/2010
Partes: DER-ES e o Sr. Jair José de Moura
Objeto: Implantação de acesso ao lavador de pedras sobre carreta, na Rodovia ES-341, trecho entr. ES-434 (P/ Lajinha) –Entr. ES-080 (Angelo Frechiani).
Vigência: 05 anos, a partir da data da sua publicação em extrato no Diário Oficial do E/S.
Assinatura: 05/06/2013.
Protocolo 53155

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA N.º 003/2013
Edital: CP 014/2012.
Processo nº: 62377329/2013.
Contratante: DER-ES **Contratada:** ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA S/S. **Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo para obras e serviços de implantação de rodovia de mobilidade urbana no Estado do Espírito Santo, sistemas viários urbanos e projetos integrantes ao BRT (Bus Rapid Transit), no trecho Corredor Urbano Jardim América – Avenida Carlos Lindenberg (Via América).
Valor: 2.750.426,56.
Recursos Financeiros:
Exercício Financeiro de 2013.
Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – R$1.925.298,59.
Exercício Financeiro de 2014.
Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – R$825.127,97.
Prazo: 303 dias corridos.
Assinatura: 05/06/2013.
Protocolo 53255

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS P nº 1246 DE 15 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E RECURSOS HUMANOS, designado nos termos da IS. nº 2567, de 27 de outubro de 2011, publicado no DIO em 03/11/2011.

RESOLVE, com efeito retroativo a 02/01/2013 cessar os efeitos da IS nº 0008 de 29 de janeiro de 2003, que concedeu 10 (dez) anos de licença sem vencimentos à servidora **ARNEIDA COUTINHO CARVALHO.**

Vitória, 21 maio de 2013.

JOSE ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo Financeiro e Recursos Humanos – DETRAN/ES.
Protocolo 53516

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1366 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, inciso I, alínea "c" do Decreto 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/00, republicado em 28/12/01.

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **MARCOS TADEU ROSA**, Técnico Superior III, nº Funcional 415549, para responder pela Gerência Administrativa e Financeira no período de 10/06/2013 a 09/07/2013, em substituição a titular do cargo que estará em férias regulamentar.

Vitória, 03 de junho de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 53578

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1264, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **RONAN ROCHA LOUREIRO**, do cargo Comissionado de Agente de Serviço II da Ciretran de Aracruz do DETRAN|ES, Ref. DC-07, a contar de 20/05/2013.

Vitória, 21 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 47790

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1275, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, a servidora **GRETE DOS SANTOS DE DEUS PEREIRA**, do cargo Comissionado de Chefe do PAV de Rio Novo do Sul da Ciretran de Iconha do DETRAN|ES, Ref. DC-07, a contar de 16/05/2013.

Vitória, 21 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 47789

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1280, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, **JARDEL OLIVEIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo Comissionado de Agente de Serviço II da Ciretran de Linhares do DETRAN|ES, Ref. DC-07.

Vitória, 24 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 49403

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1282, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, **INGRID FERNANDES BROCHINI** para exercer o cargo comissionado de Chefe do PAV de Ecoporanga da Ciretran de Barra de São Francisco do DETRAN|ES, Ref. DC-07.

Vitória, 24 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 49405

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1283, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **JOSÉ LUIZ GOMES JUNIOR**, do cargo comissionado de Chefe do PAV de Ecoporanga da Ciretran de Barra de São Francisco do DETRAN|ES, Ref. DC-07.

Vitória, 24 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 49406